



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2017/SEMED DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa e revoga a Instrução Normativa 02/SEMED/2015.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desta Instrução devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação do Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPITULO II - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4.º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Instrução e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, monitores e acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores, monitores e acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escola bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através do telefone.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante do nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários a partir dos 04 (quatro) anos de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino público, prioritariamente aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº9394/93.

§1º Pode usufruir do benefício do transporte escolar o usuário que tenha que se locomover a uma distância superior a 03 (três) km diários, (do endereço de residência até o endereço da unidade escolar) desde que não haja curso equivalente a uma distância inferior à da escola onde frequenta, conforme teor do parágrafo único do art.4º da Lei Municipal nº583/85.

§2º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – por motivo de doença;

II – para portadores de necessidades especiais.

§3º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§4º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§5º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8º Fica proibido o transporte de passageiros nos escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 9º Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º Em consonância com os critérios estabelecidos no art. 7º desta instrução, a realização de inscrição de alunos novos da Rede Pública de Ensino de Lagoa Santa, para utilização do transporte público será realizada na Gerência de Transporte por meio de divulgação no *site* oficial da Prefeitura, em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo nos casos em que o aluno for matriculado e/ou transferido após o período estabelecido para as inscrições.

Art. 11º O recadastramento dos alunos que já utilizam o transporte escolar será realizado automaticamente, por meio de envio de listagem à Gerência de Transporte pelas Escolas Públicas Municipais e seguindo os critérios estabelecidos no art. 7º desta instrução.

Art. 12º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V – cooperar com a fiscalização do Município;

VI - respeitar o monitor e condutor do veículo;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, monitores e dos acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

VIII – evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IX – descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

X – não fumar no interior do veículo;

XI – não portar ou ingerir bebida alcóolica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

XII – não portar arma de nenhuma natureza;

XIII – não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

XVI – não projetar o corpo ou objetos para fora da janela;



XVI – não transportar animais

XV – utilizar a carteirinha de estudante fornecida pela Secretaria de Educação.

XIV – ressarcir os danos causados aos veículos;

§ 1º Em caso de danos, quando caracterizada a culpa, o usuário e os pais ou responsáveis (no caso de aluno menor de idade) serão obrigados a ressarcir o Município, os prejuízos causados.

§2º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§4º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§5º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO IV - DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança a ser realizada pela TRANSLAGO mediante solicitação por escrito da Gerência de Transporte Escolar;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – alarme sonoro de marcha a ré.

§1º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§2º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§3º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 14º O Município fixará em edital de licitação no caso dos veículos terceirizados, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 15º Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação, com o preenchimento da parte diária pelo condutor do veículo.

§1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§2º Os veículos deverão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesta instrução, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários, inspeção essa ser realizada pela TRANSLAGO mediante solicitação por escrito da Gerência de Transporte Escolar.

§3º Os veículos que não forem aprovados na inspeção realizada pela TRANSLAGO, deverão ter suas pendências sanadas pela Gerência de Transporte, para voltarem a circular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 16º A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17º O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 18º Havendo demanda, o Poder Público Municipal poderá explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

§1º Os recursos financeiros auferidos na forma deste artigo, constituirão receita do Município.

§2º Excetuam-se do montante cobrado pelo Município, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, o qual será atribuído aos contratados a título de remuneração adicional pela utilização dos veículos com essa finalidade publicitária.

Art. 19º Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO V - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20º Os condutores do transporte escolar, inclusive os das empresas contratadas, deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito e:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;

V – manter a velocidade máxima e mínima permitida conforme orienta as leis de trânsito;



VI – não fumar no interior do veículo;

VII – trajar-se adequadamente;

VIII – aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros e retirar o veículo após o desembarque;

IX – recolher, guardar e, posteriormente entregar na Gerência de Transporte, no prazo de 01(um) dia, o objeto esquecido no interior do veículo;

X – manter-se com decoro e correções devidas;

XI – conduzir o veículo até o destino final sem interrupção voluntária do trajeto;

XII – comunicar à gerência de transporte as ocorrências relevantes no decorrer do percurso no que se refere a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que possa ser verificada a possibilidade de transporte substituto.

XIII- é proibido transportar na forma de carona, pessoas que não sejam usuários inscritos.

CAPITULO VI – DOS AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21º Compete ao agente de serviços escolares, na função de monitor do transporte escolar:

I – orientar os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados, utilizando o cinto de segurança e evitando atitudes que possam afetar a condução do veículo e colocando terceiros em risco;

II – evitar conversas casuais com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

III – prestar informações aos pais ou responsáveis pelos usuários, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

IV – comunicar à Gerência de Transporte as ocorrências relevantes no decorrer do percurso no que se refere a comportamentos inadequados dos usuários durante o trajeto.

V – identificar os alunos exigindo a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

VI - trajar-se adequadamente;



VII – tratar os usuários com cordialidade.

CAPITULO VII - DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 22º Compete ao diretor da Instituição Escolar:

I – acompanhar a chegada do transporte escolar e, havendo ausência repetidamente da frequência do aluno na escola, a direção deverá buscar informações, junto ao motorista e monito, sobre o uso do referido transporte pelo aluno. Caso o mesmo esteja ausente, a escola deverá entrar em contato com a família, bem como comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis;

II – encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

III – encaminhar à Gerência de Transporte, listagem para o recadastramento dos alunos que já utilizam o transporte escolar ;

IV – Direcionar os pais ou responsáveis pelos novos alunos matriculados na Instituição Escolar da rede pública de ensino, para efetuarem, junto à Gerência de Transporte sua inscrição no transporte escolar, conforme os critérios estabelecidos pelo zoneamento e no Art. 7º desta Instrução Normativa.

CAPITULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 23º Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Instrução, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte; bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003.

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Fica Revogada a Instrução Normativa 02/SEMED/2015.

Art. 25º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 23 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**